



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Quarta-feira • 5 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 3611

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Monalisa Gonçalves Tavares / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Tiradentes, nº 23 Centro - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTFVFNZIWM DJBRDCZN0UXN0

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



### CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2024 RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DILIGENCIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Junho de 2023 as 08:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ibicarai-Bahia reuniu-se o agente de contratação e equipe de apoio e equipe técnica, conforme a portaria anexa a este processo, para julgamento, após a diligencia da de Proposta de Preços reajustada da da empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COM, CONSULT. E SERV. LTDA** referente ao CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI-BA.** TRATA-SE DA ANÁLISE DE PROPOSTA REAPRESENTADA, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CORREÇÃO DE FALHAS E ERROS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

**CCX CONSTRUÇÕES COM. CONSULT. E SERV. LTDA**

PROPOSTA COMERCIAL

#### **PROPOSTA DE PREÇOS: ATENDIDO EM CONFORMIDADE**

#### **PLANILHA DE PREÇOS: ATENDIDO EM CONFORMIDADE (C/ RESSALVA)**

- COMPARANDO A PLANILHA APRESENTADA PÓS-DILIGÊNCIA E A PLANILHA DA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA INICIALMENTE, PERCEBEU-SE QUE OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO FORAM MODIFICADOS, INCLUSIVE O CUSTO UNITÁRIO (PREÇO SEM BDI), ALTERANDO ASSIM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA PRIMITIVA.

#### **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE**

A LICITANTE APRESENTOU AS MESMAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO ANTERIOR, QUANTO A UTILIZAÇÃO DE COEFICIENTES DE INSUMOS INSUFICIENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

EM DIVERSAS COMPOSIÇÕES FOI APRESENTADO QUANTITATIVOS (COEFICIENTES) INSUFICIENTES PARA COMPOR A UNIDADE DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO ORÇAMENTO BASE, EM DESATENDIMENTO AO ITEM 12.6 E 12.7 DO PRESENTE EDITAL. PARA TAL COMPROVAÇÃO, FORAM ANALISADOS A COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS RELEVANTES DA PLANILHA BASE CONFORME ABAIXO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
SETOR DE LICITAÇÃO



**ITEM 3.2 - CÓDIGO 92394**

Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,05017081	R\$ 83,00	R\$ 4,69
00000712 BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	SINAPI	M2	0,99288063	R\$ 42,74	R\$ 42,42
00004741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	SINAPI	M3	0,00652689	R\$ 60,56	R\$ 0,52
TOTAL Material:					R\$ 47,63

\* Extraído da Proposta Reapresentada

Material	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000712 BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, *25 X 25* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	m²	58,38	58,38	1,0038
				58,60
				58,60

\* Extraído da Composição do Serviço (Código SINAPI 92394)

PERCEBE-SE QUE A LICITANTE MANTEVE A QUANTIDADE REDUZIDA DO INSUMO BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO PARA MENOS DO NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O DETALHAMENTO DO ITEM É PARA EXECUÇÃO DE 1,00 M², DENOTANDO ASSIM, A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO REFERIDO ITEM.

**ITEM 3.3 - CÓDIGO 94273**

3.3. 94273 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF\_06/2016 (M)

Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00000370 AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,00678847	R\$ 83,00	R\$ 0,56
00004050 MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	SINAPI	M	0,97304880	R\$ 18,02	R\$ 18,41
TOTAL Material:					R\$ 18,97

\* Extraído da Proposta Reapresentada

Material	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00004050 MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	M	24,90	24,90	1,005
				25,02
				25,02

\* Extraído da Composição do Serviço (Código SINAPI 94273)

PERCEBE-SE QUE A LICITANTE MANTEVE A QUANTIDADE REDUZIDA DO INSUMO MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PARA MENOS DO NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O DETALHAMENTO DO ITEM É PARA EXECUÇÃO DE 1,00 M (COMPRIMENTO DO INSUMO), DENOTANDO ASSIM, A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO REFERIDO ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



NOUTOU-SE TAMBÉM QUE NÃO FOI COMPATIBILIZADO A BASE DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA, UMA VEZ QUE FOI APRESENTADO EM DIVERSAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS VALORES DA MESMA MÃO DE OBRA (SERVENTE, PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO ETC) COM PREÇOS DIVERGENTES. TAL COMPATIBILIZAÇÃO TORNA-SE OBRIGATÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE CONSIDERAR NUM MESMO EMPREENDIMENTO, MÃO DE OBRA COM PREÇOS HORÁRIOS E MENSAS DIVERSOS PARA A MESMA FUNÇÃO.

POR FIM, ESCLARECE QUE NÃO FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA CONTIDA NO RELATÓRIO ANTERIOR PARA APRESENTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES AUXILIARES, ITEM NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO PARA COMPROVAR E DETALHAR OS PREÇOS UTILIZADOS NAS COMPOSIÇÕES PRINCIPAIS.

#### **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO: ATENDIDO EM CONFORMIDADE**

- COMPARANDO O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO APRESENTADO PÓS-DILIGÊNCIA E O CRONOGRAMA DA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA INICIALMENTE, PERCEBEU-SE QUE OS VALORES DE CADA PARCELA MENSAL FORAM MODIFICADOS, ALTERANDO ASSIM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA PRIMITIVA.

#### **COMPOSIÇÃO DO BDI: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE**

- COMPARANDO O DETALHAMENTO DE BDI APRESENTADO PÓS-DILIGÊNCIA E O DA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA INICIALMENTE, PERCEBEU-SE A MODIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS ITENS E CONSEQUENTEMENTE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI PROPOSTO (DE 25,59% PARA 24,23%), ALTERANDO ASSIM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA PRIMITIVA.

A EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL APRESENTOU DETALHAMENTO DE BDI EM DESACORDO AO ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO 2622/2013, QUANDO EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO ADOTOU AS ALIQUOTAS DE PIS E COFINS QUE ESTÃO OBRIGADAS A RECOLHER, CONFORME TEXTO ABAIXO EXTRAÍDO DO PRESENTE ACÓRDÃO:

**9.3.2.5. "... a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006...  
(Grifo nosso)

VALE SALIENTAR QUE O CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL É FEITO COM BASE NA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA (RBT 12), BEM COMO DA ALÍQUOTA E DA PARCELA DEDUTÍVEL INDICADAS NO ANEXO DO SIMPLES NACIONAL CORRESPONDENTE AO SETOR DE ATUAÇÃO DO NEGÓCIO, OU SEJA AS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS PARA EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL VARIAM DE ACORDO COM A RECEITA ANUAL E A ATIVIDADE ECONÔMICA, COMEÇANDO GERALMENTE COM ALÍQUOTA ZERO NAS FAIXAS DE MENOR FATURAMENTO.

**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: APRESENTOU EM DESCONFORMIDADE**

- COMPARANDO O DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADO PÓS-DILIGÊNCIA E O DA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA INICIALMENTE, PERCEBEU-SE A MODIFICAÇÃO DAS ALIQUOTAS DOS ITENS QUE A COMPÕE E O PERCENTUAL PROPOSTO (DE 110,83% PARA 109,35%), ALTERANDO ASSIM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA PRIMITIVA.

PODE-SE PERCEBER QUE NÃO FORAM SANADOS OS ERROS CONSTATADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR, UMA VEZ QUE OS PERCENTUAIS UTILIZADOS NO "GRUPO D" DA REFERIDA COMPOSIÇÃO, CONTINUAM A SER CALCULADOS EM DISCORDÂNCIA COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DO SINAPI, MEDIANTE A MODIFICAÇÃO DO "GRUPO A" NO REFERIDO DETALHAMENTO, CONFORME LINK ABAIXO, ONDE CONSTA TAMBÉM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outro. Portanto, apesar de não haver alteração conceitual, o resultado das reincidências será alterado com a diminuição do GRUPO A (Grifo Nosso).

[https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/MEMORIA\\_DE\\_CALCULO\\_ENC\\_SOCIAIS\\_A\\_PARTIR\\_DE\\_NOVEMBRO\\_2019.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/MEMORIA_DE_CALCULO_ENC_SOCIAIS_A_PARTIR_DE_NOVEMBRO_2019.pdf)

TAL EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS PERCENTUAIS TOTAIS PROPOSTOS INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES DE MÃO DE OBRA, IMPACTANDO NO PREÇO TOTAL OFERTADO EM VIRTUDE DA MUDANÇA A SER REALIZADA.

ALÉM DISSO, EQUIVOCADAMENTE A LICITANTE UTILIZOU TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS DEFASADA (PORTANTO, OFERECERAM VALORES CALCULADOS EM FUNÇÃO DE ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



DESATUALIZADOS), TENDO EM VISTA PUBLICAÇÃO PELO SINAPI DE PLANILHA DEVIDAMENTE ATUALIZADA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE DEZEMBRO/2023.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS - BAHIA **(A PARTIR DE 12/2023)** ATUALIZADA JÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (CAIXA/SINAPI) ABAIXO DISCRIMINADA:

[https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2\\_SINAPI\\_Calculos\\_e\\_Parametros\\_Edicao\\_Digital\\_Vigente.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf)

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, "NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO", O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS "SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO". REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 395/2005 – PLENÁRIO:

***Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária (griso nosso)***



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
SETOR DE LICITAÇÃO



**EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA: EXEQUÍVEL (75%)**

**DA EXIGÊNCIA DA ANÁLISE**

ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À VERIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, O ACÓRDÃO DE RELAÇÃO Nº 262/2006 – SEGUNDA CÂMARA TRAZ ORIENTAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

1.1.1.4. ORIENTE OS INTEGRANTES DE SUAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO PARA QUE EXAMINEM DETALHADAMENTE AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS, CLASSIFICANDO TÃO-SOMENTE AS PROPOSTAS QUE APRESENTEM A CORRETA INCIDÊNCIA DAS ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS; (PROCESSO: 006.691/2004-8) (GRIFAMOS)

**CONCLUSÃO:**

DIANTE O EXPOSTO, DESTACA-SE QUE A REFERIDA LICITANTE NÃO SANOU OS ERROS E FALHAS DETECTADAS E EXPLICITADAS NO RELATÓRIO ANTERIOR. ADEMAIS, CONCLUIMOS ESTE RELATÓRIO INDICANDO QUE A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA **NÃO** ATENDEU AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. ASSIM SENDO, NÃO RECOMENDAMOS A CLASSIFICAÇÃO DA REFERIDA PROPOSTA. VALE SALEINTAR QUE ESSE RELATÓRIO/PARECER TEM CARÁTER INFORMATIVO E SUBSIDIÁRIO, CABENDO A AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO E A DECISÃO FINAL.

**IBICARAÍ – BAHIA, 04 DE Junho DE 2024.**

**BRENDA SANTOS OLIVEIRA**

**ENGº CIVIL CREA/BA 0517622688**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
SETOR DE LICITAÇÃO



Pelo exposto, a comissão decide que, considerando o que foi analisado pela área técnica, sobre a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COM. CONSULT. E SERV. LTDA** declaro a empresa DESCLASSIFICADA, por não cumprir com os requisitos de classificação da proposta de preços. Sendo assim, passaremos para análise da segunda colocada.

**IBICARAI – BAHIA, 04 DE JUNHO DE 2024.**

Vitor Rios Menezes  
Agente de Contratação